



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CONTRATO Nº 0008/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024, AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 047.\*\*\*.87\*-50 e RG sob nº 436.\*\*\*8, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14261, 29º Andar, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo – Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, Portador do CPF 219.\*\*\*.\*\*\*-99, sob nº e Carteira de Identidade nº 294\*\*\*96/SSP RS, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0035/2024, Pregão Eletrônico Nº 0006/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Serviço de Seguro Veicular, para o veículo recém adquirido pelo Fundo Municipal de Saúde, marca CHEVROLET, modelo SPIN 18L AT PREMIER 05 portas, 07 Lugares, motor 1.8 MPFI, potência Gas.106CV, Branco Summit, Ano/Modelo 2024/2025, Placa SXB-0J99 0KM, Chassi: 9BGJP7520SB158665, afim de preservar o patrimônio público de danos morais e materiais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>40958 - Seguro Veículo - Chevrolet Spin Premier 1.8L MPFI Utilizada pela Secretaria de Saúde.</b> Placa SXB-0J99, Chassi 9BGJP7520SB158665, ano/modelo	Un	1	1.200,00	1.200,00



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	<p>24/25, combustível: gasolina, cor branca.</p> <p>Cobertura casco compreensiva, 100% tabela Fipe, franquias reduzidas.</p> <p>Danos materiais a terceiros R\$ 300.000,00;</p> <p>Danos corporais a terceiros R\$ 300.000,00;</p> <p>Danos morais a terceiros R\$100.000,00;</p> <p>APP morte acidental por passageiro R\$ 30.000,00;</p> <p>APP invalidez acidental por passageiro R\$ 30.000,00;</p> <p>Cobertura danos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;</p> <p>Assistência 24 horas sem limite de quilometragem;</p> <p>Carro reserva gratuito por 10 dias;</p> <p>Reboque sem limites em caso de colisão;</p> <p>Suporte para transporte por Uber/Táxi de até R\$ 100,00 em caso de sinistro com o veículo;</p> <p>Serviço de Chaveiro.</p>				
<b>Valor Total: 1.200,00</b>					

**1.2.** A contratada deverá providenciar as respectivas apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, sendo que as mesmas devem ser entregues a Secretaria de Saúde deste Município. As apólices de seguro deverão ter vigência de 01 (um) ano.

**1.3.** A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0035/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0006/2024-PE

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

187 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até (30) trinta dias após emissão da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. No caso de renovação contratual, os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Renato de Moraes, Secretário Municipal de Saúde, e-mail [paulousbat@gmail.com](mailto:paulousbat@gmail.com) e telefone (49) 3535 6000.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige inicialmente por um ano a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 26/11/2025, podendo conforme Art. 107, por se tratar de contrato de serviços contínuos, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ 10.479.381/0001-97**  
**PAULO RENATO DE MORAIS**  
**CONTRATANTE**

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**  
**CNPJ 61.074.175/0001-38**  
**ALEXANDRE PONCIANO SERRA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Nome: CRISLAINE SCOPEL**  
**CPF: 084.\*\*\*.529-\*\***

---

**Nome: SÔNIA FÁTIMA NESI**  
**CPF: \*\*\*.134.759-\*\***